

6 de fevereiro de 2020 009/2020-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista – 1º Semestre de 2020

A B3 divulga as regras e os benefícios do Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista do Segmento BM&FBOVESPA válido para o 1º semestre de 2020.

O intuito do Programa é incentivar que os participantes promovam ativamente o investimento em renda variável como alternativa para a composição da carteira de seus clientes, em busca de diversificação e rentabilidade.

Válido a partir de **01/01/2020**, o Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista (Programa de 2020), para o 1º semestre de 2020, consiste no pagamento de bonificação, a partir do mês de agosto de 2020, aos participantes detentores de autorização de acesso para custódia no Segmento BM&FBOVESPA (participantes).

Apenas serão elegíveis ao Programa de 2020 participantes que apresentarem crescimento de investidores ou saldo em relação a dezembro de 2018.

A bonificação do Programa de 2020 será concedida aos participantes que:

- aumentarem o número de contas com saldo de investidores pessoas físicas;
- obtiverem crescimento real (deflacionado pelo Ibovespa) do saldo em custódia.

A referida bonificação será calculada nos termos do Anexo deste Ofício Circular e estará sujeita ao cumprimento das metas do programa.

1

B BRASIL BOLSA BALCÃO

009/2020-PRE

A bonificação terá como base um percentual sobre a receita auferida pela B3 com Serviços da Central Depositária com cada participante, por meio das tarifas de serviços de custódia descritas no Anexo deste Ofício Circular. Esse percentual variará de acordo com o desempenho do participante, até 30/06/2020:

- (i) no crescimento em número absoluto ou percentual da base de investidores com saldo por participante em relação ao valor-base (marca d'água);
- (ii) na variação em percentual do Estoque em Custódia (AuC) do participante deflacionado do Ibovespa no mesmo período em relação ao valor-base (marca d'água).
- (iii) o valor-base (marca d'água) considerado será o maior entre os parâmetros de dezembro de 2018, junho de 2019 ou dezembro de 2019, sendo a data considerada definida como data-base para o cálculo dos parâmetros do Programa de 2020.

A bonificação do Programa de 2020 será concedida mediante concessão de créditos, observadas as regras descritas no Anexo deste Ofício Circular.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, restringir o pagamento do incentivo nos casos em que se verifique alguma ação indevida ou que distorça a função do Programa de 2020, sendo somente excetuado dessa restrição o pagamento da taxa de custódia da B3, prática usual no mercado de custódia de renda variável.

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio, alterar as regras do Programa de 2020.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-4336.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes



#### Anexo do Ofício Circular 009/2020-PRE

Programa de Expansão da Base de Investidores Pessoas Físicas da Custódia do Mercado a Vista – Válido para o 1º Semestre de 2020

#### Disponibilização da bonificação relativa ao Programa de 2020

A bonificação do Programa de 2020 será concedida mediante créditos, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia útil de agosto de 2020.

A concessão de bonificação mediante créditos deverá ser utilizada para a quitação de quaisquer débitos com a B3. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os participantes do Programa de 2020 tenham com a B3.

### 2. Critério para distribuição dos recursos aos participantes

O montante da bonificação será calculado com base na receita de pessoas físicas auferida pela B3 com os Serviços da Central Depositária relativos a cada participante por meio das seguintes tarifas: taxa de manutenção de conta de custódia e taxa sobre o valor em custódia (disponíveis em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Serviços da Central Depositária, Tarifas de Serviços de Custódia), observados os critérios abaixo, deduzidos os tributos incidentes sobre tais receitas (atualmente ISS e PIS/COFINS).

O percentual utilizado para cálculo da bonificação aos participantes será obtido mediante o cumprimento de 2 (duas) metas, cuja verificação ocorrerá em 30/06/2020:

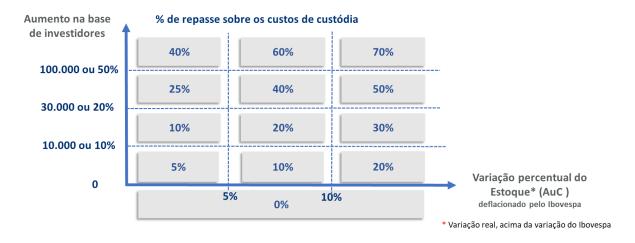
 crescimento em número absoluto ou em percentual da base de investidores pessoas físicas com saldo por participante, comparado ao valor-base (marca d'água). Caso o participante não apresente crescimento em número absoluto ou percentual de investidores, não fará jus à bonificação;



#### 009/2020-PRE

 evolução do AuC do participante detido por pessoas físicas deflacionado do Ibovespa no mesmo período, considerando o valor-base (marca d'água).
Para fins dessa métrica, a B3 considerará que a posição na data-base será de 100%, e a redução ou majoração será medida em percentual sobre essa posição.

Para determinação do percentual a ser repassado (referente ao período de janeiro a junho de 2020) da receita auferida pela B3 em 30/06/2020, será utilizada a seguinte matriz:



Também será usado o mecanismo de estabilidade, visando trazer maior previsibilidade. Esse mecanismo funcionará de forma que será aplicado o maior repasse entre o programa atual e o imediatamente anterior.

Os novos participantes, assim entendidos aqueles que não possuírem saldo em 30/12/2019, enquadram-se no maior percentual de repasse (70%).

Para os exemplos abaixo, considera-se a variação do Ibovespa de 100.093 para 95.289 (-4,8%) no período. Além disso, considera-se que o agente de custódia teve repasse de 20% no programa do 2º semestre de 2019.

**Exemplo 1.** Supondo um agente de custódia com 20.000 investidores com saldo na data-base e 19.000 investidores com saldo em junho de 2020 (perda de 1.000 investidores, queda de 5%); e saldo de R\$4.000.000,00 na data-base e saldo de R\$4.100.000,00 em junho de 2020 (variação de 2% do saldo e 7% em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se enquadraria



009/2020-PRE

na distribuição de 0,00% (variação de investidores<0; variação AuC<10%). Porém, devido ao mecanismo de estabilidade, o resultado na distribuição seria o mesmo do semestre anterior, ou seja, 20%.

**Exemplo 2.** Supondo um agente de custódia com 80.000 investidores com saldo na data-base de 82.000 investidores com saldo em junho de 2020 (aumento de 2.000 investidores ou 2,5%); e saldo de R\$4.000.000,00 na data-base e saldo de R\$4.000.500,00 em junho de 2020 (variação de 0,01% do saldo e 4,8% em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se enquadraria na distribuição de 5% (0<aumento de investidores<10k ou 10%; variação AuC<5%). Porém, devido ao mecanismo de estabilidade, o resultado na distribuição seria o mesmo do semestre anterior, ou seja, 20%.

**Exemplo 3.** Supondo um agente de custódia com 1.000 investidores com saldo na data-base e 2.000 investidores com saldo em junho de 2020 (aumento de 1.000 investidores e variação de 100%); e saldo de R\$2.000.000,00 na data-base e saldo de R\$2.150.000,00 em junho de 2020 (variação de 7,5% do saldo e 12,26% em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 70% (aumento de investidores >100k ou 50% variação AuC>10%).

**Exemplo 4.** Supondo um agente de custódia com 200.000 investidores com saldo na data-base e 221.000 investidores com saldo em junho de 2020 (aumento de 21.000 investidores e variação de 11%); e saldo de R\$2.000.000,00 na data-base e saldo de R\$2.150.000,00 em junho de 2020 (variação de 7,5% do saldo e 12,26% em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 30% (aumento de investidores >10k ou 10%; variação AuC>10%.

Para o exemplo abaixo, considera-se a variação do Ibovespa de 100.093 para 127.118 (+27%) em um semestre. Novamente, considera-se 20% de repasse no 2° semestre de 2019.



009/2020-PRE

**Exemplo 5.** Supondo um agente de custódia com 20.000 investidores com saldo na data-base e 30.000 investidores com saldo em junho de 2020 (aumento de 10.000 investidores ou 50%); e saldo de R\$1.000.000,00 na data-base e saldo de R\$1.500.000,00 em junho de 2020 (variação de 50% do saldo e 23% em relação à variação do Ibovespa). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 70% (aumento de investidores >100k ou 50%; variação AuC>10%).

# 3. Uso da bonificação do Programa de 2020 dentro do mesmo grupo econômico

Os participantes que, para a consecução dos objetivos, necessitarem transferir o desconto para fatura de outra empresa, deverão solicitar tal transferência à Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-4336.

Somente serão aceitas transferências para empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão, incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.

# 4. Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao Programa de 2020 serão resolvidos pela B3.